

CONTRATO

CONTRATO Nº 0003.2023
PROC. ADM. Nº 003.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA E A EMPRESA XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.106/0001-80, com sede administrativa localizada na Pça Araguaia, nº 71, Centro, Esperantina, neste Estado, CEP: 77.993-000, neste representado por seu Presidente, **HERONILDO COSTA PIMENTEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 834.685.951-15, podendo ser encontrado no mesmo endereço.

CONTRATADO: a empresa **XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na Rua Afonso Pena, 56, Sala B, Centro, São Miguel do Tocantins – TO – CEP77.925-000, neste ato representado por pelo seu sócio proprietário Sr. **ADRIANO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 1.701.918 SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF n. 869.820.601-87, domiciliado(a) seguinte endereço: Avenida Bernardo Sayão, 3000, Edifício Moriah, Apartamento 905, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, possuindo o telefone (63) 9991-2200, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 003.2023, que originou a Inexigibilidade De Licitação N° 002/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a câmara municipal de Esperantina - TO.

PARÁGRAFO ÚNICO – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. Execução dos serviços contábeis bem como assessoramento dos gestores públicos municipais;
2. Classificação e escrituração dos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício em conformidade com as normas vigentes, ao PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e ao TCE-TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
3. Elaboração e Apuração de balancetes mensais de janeiro e dezembro de 2023, bem como apresentação dos mesmos junto ao TCE-TO – Tribunal de Contas do

PRAÇA ARAGUAIA, 71 - CENTRO, ESPERANTINA – TO
CNPJ 25.064.106/0001-80

ADRIANO
FERNANDES DA

Assinado de forma digital por
ADRIANO FERNANDES DA
SILVA:86982060187

Data: 2023.01.06 10:50:15 -03'00'



Estado do Tocantins por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL;

4. Elaboração e apresentação da prestação de contas de ordenador de despesa e prestação de contas anuais consolidadas do exercício financeiro 2023 junto ao TCETO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL;

5. Elaboração e transmissão do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, DCA - Demonstrativo das Contas Anuais, e demais exigências do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, atendendo assim plenamente a exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

6. Demais atividades relacionadas ao desempenho da função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 14.039/2020, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR –

1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários contratuais no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o que corresponde o valor total anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
2. O CONTRATANTE pagará uma parcela única ao CONTRATADO no valor de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) referente a prestação de contas anual.
3. O valor total do presente contrato será de **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 06/01/2023 à 31/12/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO - O fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Esperantina, em 01 (uma) via e conter no anverso

PRAÇA ARAGUAIA, 71 - CENTRO, ESPERANTINA – TO

Assinado de forma digital por
ADRIANO FERNANDES DA

SILVA;86982060187

Data: 2023.01.06 10:50:35 -03'00'

CNPJ 25.064.106/0001-80

ADRIANO
FERNANDES DA

SILVA;86982060187



carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no CONTRATO, conforme abaixo:

- a) Cliente: Secretaria Municipal Administração;
- b) Quantidade: (informar a quantidade dos produtos ou serviços);
- c) Valor: (informar o valor referente aos produtos ou serviços);
- d) Data: (informar a data do fornecimento dos produtos ou serviços);
- e) Testemunha: (assinatura do funcionário da empresa);
- f) Comprador: (assinatura e carimbo do responsável do setor de compras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços ocorrerá na sede desta Secretaria Municipal no horário das 08h00min às 18h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os produtos ou serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos produtos ou serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com a respectiva Inexigibilidade, especificações e condições neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Esperantina, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

**ADRIANO FERNANDES
DA SILVA:86982060187**

Assinado de forma digital por
ADRIANO FERNANDES DA

SILVA:86982060187

Dados: 2023.01.06 10:50:50 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

EXERCÍCIO:	2023
PODER:	01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ÓRGÃO:	01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
UNIDADE:	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CLASF. PROGRAMÁTICA:	01.031.0056.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

PRAÇA ARAGUAIA, 71 - CENTRO, ESPERANTINA – TO

ADRIANO FERNANDES
DA SILVA:86982060187

Assinado de forma digital por ADRIANO FERNANDES DA SILVA:86982060187
CNPJ 25.064.106/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA;

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Chefia de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

PRAÇA ARAGUAIA, 71 - CENTRO, ESPERANTINA - TO

CNPJ 25.064.106/0001-80

**DRIANO FERNANDES
A SILVA:86982060187**

Assinado de forma digital por
ADRIANO FERNANDES DA
SILVA:86982060187





- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste CONTRATO, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
 - I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste CONTRATO serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**ADRIANO FERNANDES DA
SILVA:86982060187**

Assinado de forma digital por ADRIANO
FERNANDES DA SILVA:86982060187
Dados: 2023.01.06 10:51:35 -03'00'



PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

ADRIANO
FERNANDES DA
SILVA:86982060187

Assinado de forma digital
por ADRIANO FERNANDES
DA SILVA:86982060187
Dados: 2023.01.06
10:51:49 -03'00'



Esperantina – TO, 06 de janeiro de 2023

HERONILDO COSTA PIMENTEL

Presidente da Câmara

Contratante

**ADRIANO
FERNANDES DA
SILVA:8698206
0187**

Assinado de forma
digital por ADRIANO
FERNANDES DA
SILVA:86982060187
Dados: 2023.01.06
10:52:06 -03'00'

Adriano Fernandes Da Silva

CPF Nº 036.722.536-00

CONTRATADO

Testemunha 01

Nome: Edenilson Costa Silva

CPF: 046.022.351-04

Assinatura:

Testemunha 02

Nome: Marcia Fabiana Delmoro da Silva

CPF: 973.186.394-53

Assinatura:
